



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itarumã
"Semeando Amor e Esperança para o Povo"
Administração 2009 - 2012

LEI N° 746/2009

Itarumã – GO, 18 de Maio de 2009.

“Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir por compra um imóvel comercial, constituído de um salão comercial para o uso do Município, e da outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por compra do Sr. VALDINEI GARCIA DE MORAES e de sua mulher ROMILDA LARCEDA DE FREITAS, um imóvel comercial situado nesta cidade na Avenida 31 de Março esquina com a Rua Minas Gerais, sob o n° 33 - Setor Central, edificado no lote 07 e quadra 31, com uma área total de 450,00 (quatrocentos e cinqüenta) metros quadrados, contendo uma área construída de 233,80 m² (duzentos e trinta e três metros e oitenta decímetros quadrados) em alvenaria com a seguintes dependências/características: Salão, cozinha, hall, banheiro social e escritório com banheiro privativo, com instalação elétrica, hidráulica e hidro-sanitaria completas, piso de cimento polido com granito, cobertura de estrutura de ferro com telhas galvanizadas tipo ondulado, sem forro, sendo as paredes internas e externas revertidas com argamassa, cimento cal e areia, propriedade registrada junta a Matrícula n° 2.162, do Livro 2-M(Registro Geral), Fls. 193, do CRI- Cartório de Registro de Imóveis de Itarumã-Goiás.

Art. 2º - O preço da aquisição e de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), nos termos avaliado pela CMAI- Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, sendo que o pagamento deste valor será efetuado em seis parcelas iguais, mensais.

Art. 3º - As despesas com Escritura Pública e Registro serão de responsabilidade do Município de Itarumã- Goiás.

Parágrafo Primeiro: Ficam os alienantes responsáveis pela apresentação de todos os documentos e certidões necessárias, para a efetiva escrituração do imóvel, transmitindo o mesmo sem pendência e livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de
2.009 (dois mil e nove).


WILMAR BENTO SEVERINO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itarumã –GO, praça Sebastião Assis Freitas n° 18- centro
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012
Cep: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 – fax
Email: pmitaruma@cultura.com.br.





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itarumã
"Semeando Amor e Esperança para o Povo"
Administração 2009 - 2012

LEI N° 746/2009

Itarumã – GO, 18 de Maio de 2009.

“Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir por compra um imóvel comercial, constituído de um salão comercial para o uso do Município, e da outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por compra do Sr. VALDINEI GARCIA DE MORAES e de sua mulher ROMILDA LARCEDA DE FREITAS, um imóvel comercial situado nesta cidade na Avenida 31 de Março esquina com a Rua Minas Gerais, sob o n° 33 - Setor Central, edificado no lote 07 e quadra 31, com uma área total de 450,00 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, contendo uma área construída de 233,80 m² (duzentos e trinta e três metros e oitenta decímetros quadrados) em alvenaria com a seguintes dependências/características: Salão, cozinha, hall, banheiro social e escritório com banheiro privativo, com instalação elétrica, hidráulica e hidro-sanitaria completas, piso de cimento polido com granito, cobertura de estrutura de ferro com telhas galvanizadas tipo ondulado, sem forro, sendo as paredes internas e externas revertidas com argamassa, cimento cal e areia, propriedade registrada junta a Matrícula n° 2.162, do Livro 2-M(Registro Geral), Fls. 193, do CRI- Cartório de Registro de Imóveis de Itarumã-Goiás.

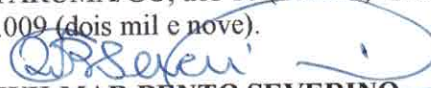
Art. 2º - O preço da aquisição e de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), nos termos avaliado pela CMAI- Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, sendo que o pagamento deste valor será efetuado em seis parcelas iguais, mensais.

Art. 3º - As despesas com Escritura Pública e Registro serão de responsabilidade do Município de Itarumã- Goiás.

Parágrafo Primeiro: Ficam os alienantes responsáveis pela apresentação de todos os documentos e certidões necessárias, para a efetiva escrituração do imóvel, transmitindo o mesmo sem pendência e livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de
2.009 (dois mil e nove).


WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itarumã –GO, praça Sebastião Assis Freitas n° 18- centro
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012
Cep: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 – fax
Email: pmitaruma@cultura.com.br.

